

LEI MUNICIPAL N.º 234/2014



Sancionado
Em 26/11/2014

Dispõe sobre o pagamento de 13º salário no mês de aniversário dos servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o adiantamento da gratificação natalina, que será pago no mês do aniversário do servidor, dependendo de sua prévia manifestação 30 dias antes do seu aniversário.

Art. 2º - O servidor quando exonerado ou demitido, perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

Parágrafo único - Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou demissão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, será o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer parcela remuneratória.

Art. 4º - Nos casos omissos aplicar-se-ão as legislações federais e estaduais pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de Novembro de 2014.



Helânio Calazans Oliveira
Prefeito do Município de Cícero Dantas